

2021.026.31111	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.072.32074	DOLCINÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.026.31110	APIAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.072.32069	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 60.000,00
2021.040.32134	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.074.31219	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00
2021.040.32132	CAPELA DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.074.31213	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00
2021.040.32131	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00	2021.074.31212	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
2021.040.32124	ROSEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 70.000,00	2021.073.32225	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
2021.040.32123	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 70.000,00	2021.073.32212	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.040.32122	ARAÇARIGUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 90.000,00	2021.073.32211	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.040.32121	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 70.000,00	2021.073.32210	SANTA MARIA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.040.32120	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00	2021.073.32209	IPÊUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.041.32108	PARAGUAÇU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00	2021.073.32208	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.041.32104	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00	2021.149.31908	CAÇAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
2021.122.32463	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos	R\$ 170.000,00	2021.149.31905	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.123.32025	OURO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00	2021.149.31950	BURITAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.123.32024	TEODORO SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00	2021.149.31942	SÃO SEBASTIÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
2021.123.32023	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00	2021.149.31933	PENÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 70.000,00
2021.123.32021	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00	2021.149.31925	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos do hospital	R\$ 150.000,00
2021.123.32020	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00	2021.149.31923	LOUVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos do hospital	R\$ 100.000,00
2021.123.32018	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00	2021.149.31912	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Estruturação da rede de serviços de atenção primária à saúde	R\$ 150.000,00
2021.125.32514	ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00	2021.149.31911	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.125.32506	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00	2021.078.31489	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.125.32505	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 450.000,00	2021.078.31487	ARAÇOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.125.32503	ITABERÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00	2021.078.31482	SÃO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.125.32500	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00	2021.078.31481	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.125.32499	TAQUARIVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.078.31480	TIEITÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.125.32498	RIBEIRÃO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00	2021.082.31391	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 3.600.000,00
2021.126.31732	MONGAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00	2021.083.24548	LUCÉLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.126.31727	GUARUJÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 5.000.000,00	2021.083.31196	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.128.25718	TAQUARIVAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.084.31706	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mamografia	R\$ 350.000,00
2021.128.25715	SÃO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.085.32156	ITAPURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de um micro-ônibus, para transporte pacientes da área da saúde, em tratamento fora do domicílio - AME Ambulatório Médico de Especialidades	R\$ 300.000,00
2021.128.25704	PILAR DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.128.25698	JUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.085.32136	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos para Hospital Municipal	R\$ 200.000,00
2021.128.25670	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00	2021.157.25510	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00
2021.128.25669	CAPÃO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00	2021.087.25091	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
2021.128.25659	ASSIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00	2021.161.25470	ANALÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos	R\$ 210.000,00
2021.052.32306	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.161.31901	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 500.000,00
2021.052.32305	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00	2021.094.32444	RIBEIRÃO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos	R\$ 100.000,00
2021.052.32304	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.094.32440	PRESIDENTE BERNARDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Investimento / Obras	R\$ 100.000,00
2021.052.32303	ITANHAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00	2021.094.32433	PARAPUÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos	R\$ 130.000,00
2021.052.32301	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.094.32432	PANORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos	R\$ 50.000,00
2021.052.32300	VÁRZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00	2021.094.32431	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Obras - Const de centro de fisioterapia	R\$ 400.000,00
2021.052.32299	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.094.32430	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos	R\$ 50.000,00
2021.052.32298	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.094.32419	JOÃO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00
2021.052.32297	TUPI PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00	2021.094.32403	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de Equipamentos	R\$ 70.000,00
2021.052.32295	TAUBATÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 2.000.000,00	2021.094.32389	ALVINLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 170.000,00
2021.052.32291	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.234.32050	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
2021.052.32290	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.234.32043	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00
2021.052.32289	SÃO SEBASTIÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.234.32042	ITU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 150.000,00
2021.052.32288	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00	2021.234.32038	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00
2021.052.32287	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00	2021.234.32034	PONTALINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos	R\$ 60.000,00
2021.052.32286	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32284	PIQUETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00					
2021.052.32282	PERUÍBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00					
2021.052.32279	MOCOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32275	LUPÉRCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32274	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00					
2021.052.32273	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32272	JAGUARIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00					
2021.052.32271	ITIRAPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32265	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00					
2021.052.32264	GUARATINGUETÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00					
2021.052.32262	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00					
2021.052.32259	DIVINOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32257	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 250.000,00					
2021.052.32255	CORUMBATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32254	CORDEIRÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32249	CAÇONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 300.000,00					
2021.052.32243	AREIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.052.32241	ÁGUAS DE LINDÓIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.035.31630	SÃO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.053.32068	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.054.32458	ÁLVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 1.000.000,00					
2021.054.32455	NANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Reforma de UBS	R\$ 100.000,00					
2021.132.32388	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32385	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32383	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32378	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 80.000,00					
2021.132.32377	SERTÃOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 400.000,00					
2021.132.32369	SÁGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32366	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Veículo	R\$ 100.000,00					
2021.132.32354	ÓLEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32341	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32333	GUARACÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ônibus	R\$ 150.000,00					
2021.132.32332	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32327	COSMÓPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32313	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 60.000,00					
2021.132.32311	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos	R\$ 80.000,00					
2021.132.32495	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.132.32494	NOVA LUZITÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 50.000,00					
2021.058.32581	CUBATÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde para Unidade Básica Nova República - Bolsos 8	R\$ 100.000,00					
2021.058.32580	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde para UBS Santa Cruz	R\$ 100.000,00					
2021.058.32579	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 100.000,00					
2021.058.32578	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos à UBS Mattinga	R\$ 100.000,00					
2021.058.32577	ITOBÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Saúde	R\$ 100.000,00					
2021.058.32575	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.168.25170	LUCÉLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.168.25160	HERCULÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.168.25154	FLÓRIDA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.168.25138	BERNARDINO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00					
2021.168.25131	ÁLVARO DE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.060.32548	VISTA ALEGRE DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.060.32547	JABOTICABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 100.000,00					
2021.060.32543	PORTO FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio saúde das mulheres	R\$ 100.000,00					
2021.060.32542	ORINDIÚVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 60.000,00					
2021.060.32541	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 90.000,00					
2021.060.32540	SANTA SALETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00					
2021.060.32539	SANTA RITA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 100.000,00					
2021.061.31600	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 60.000,00					
2021.137.25248	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 150.000,00					
2021.066.32057	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00					
2021.175.32232	HORTOLÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Custeio	R\$ 200.000,00					
2021.068.24857	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00					
2021.068.24308	IPAUSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00					
2021.068.24307	HERCULÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00					
2021.068.24306	FLORINEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00					
2021.068.24304	CRUZÁLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00		</			

Naquelas gestantes em que não foi possível a confirmação diagnóstica e que apresentem resultado de exame laboratorial não detectável para COVID-19 pelo método molecular (RT-PCR) ou teste de Antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento podem ser suspensas desde que a gestante permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

É importante também fazer o rastreamento de contatos em gestantes com suspeita ou confirmação diagnóstica para COVID-19 e orientar para que permaneçam em quarentena por 14 dias desde o último contato com o caso suspeito ou confirmado.

Estas mulheres devem ser monitoradas entre 24 e no máximo 48 horas, de forma presencial ou à distância na vigência da pandemia de COVID 19, com o intuito de se observar mudanças no quadro clínico e tomar as providências necessárias para seu encaminhamento em tempo oportuno. Os procedimentos à distância estão autorizados pela Resolução SS nº 98 de 01/07/2020. Disponível em <https://ses.sp.bvs.br/leisref/resource/?id=leisref.act.5244>.

2. Assistência ao Parto

Recomenda-se a realização de busca ativa com triagem para sintomatologia respiratória e síndrome gripal (sugerimos aplicação de questionário e observação), desde a entrada das gestantes e acompanhantes no serviço.

Recomenda-se que durante a assistência ao parto de gestantes sintomáticas seja restrito o número de profissionais na sala de parto, mantendo-se a equipe mínima, já estipulada anteriormente em protocolo, no sentido de garantir a segurança da paciente e dos profissionais, conforme orientações contidas na: Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+-GIMS-GGTES-ANVISA+N%C2%BA+07-2020-ATUALIZADA+EM+17-09-20/f487f506-1eba-451f-bccd-06b8f1b0fed6?version=1.4>

Ressaltamos que para gestantes assintomáticas permanece a recomendação das boas práticas de atenção ao parto.

2.1 Cuidados aos Recém-nascidos de parturientes sintomáticas ou que tenham contato domiciliar com pessoa com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por SARS-CoV-2:

vertical do SARS-CoV-2 é possível e parece ocorrer em uma minoria dos casos de infecção materna no terceiro trimestre. Não há estudos que evidenciam quadros graves nos recém-nascidos em que houve confirmação da transmissão vertical.

Deve-se manter a rotina de clameamento oportuno do cordão umbilical.

O RN deve ser secado com cordão intacto, não sendo necessário banho após o nascimento.

O contato pele-a-pele e a amamentação poderão ocorrer após os cuidados de higiene da parturiente, incluindo banho no leite, troca de máscara, touca, camisola e lençóis.

ressalta-se a necessidade da manutenção das medidas de prevenção. Disponível em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200805_N_NotaTecnicaCovidCocam14_3588521282864535759.pdf

3. Puerpério e Alojamento Conjunto

Conforme a Nota Técnica nº 14/2020 – DAPES/SAPES/MS salvo alguma intercorrência que exija separação do binômio, como, por exemplo, o agravamento das condições da saúde materna, é possível que mãe e filho permaneçam em Alojamento Conjunto até a alta hospitalar.

Para tanto, o estabelecimento deve ser capaz de oferecer condições mínimas de redução da chance de transmissão para o recém-nascido:

- I. Certificar-se de que a puérpera possui razoável controle dos sintomas respiratórios, especialmente da tosse.
 - II. Receba orientações para a adequada higiene respiratória, etiqueta da tosse, como devem ser o uso e a retirada de máscaras e higiene de mãos.
 - III. Seja disponibilizada a máscara cirúrgica durante todo o período de transmissão da doença
 - IV. Não sejam realizados procedimentos geradores de aerossol.
 - V. Seja possível manter um distanciamento mínimo de 1 metro e preferencialmente 2 metros entre o leito da puérpera e do recém-nascido.
 - VI. Haja garantia que houve compreensão pela puérpera das informações fornecidas.
 - VII. Mães sintomáticas devem permanecer em quartos não compartilhados, as enfermarias com mais de um binômio são exclusivas para pacientes assintomáticos.
- Caso essas condições mínimas não possam ser cumpridas, o serviço deverá considerar o afastamento temporário do binômio, pelo menor tempo possível, até que, minimamente, os itens de I a VI sejam cumpridos.

Observar a Lei nº 12.895, de 18/12/2013, que dispõe sobre o direito ao acompanhante, para os casos de parturiente sem exposição e/ou assintomáticas ao SARS-CoV-2, desde que o acompanhante não apresente sintomas.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12895.htm.

3.1 Isolamento de casos sintomáticos e/ou confirmados

Preferencialmente deve ser realizado em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado. Em casos de dispor somente de enfermarias, é recomendado que as puérperas confirmadas para COVID-19 sejam separadas em uma mesma enfermaria ou área.

é recomendado que gestantes assintomáticas permaneçam no mesmo ambiente de pacientes suspeitas e confirmadas. Em unidades compartilhadas, procedimentos geradores de aerossol deverão ser evitados.

A área estabelecida para o atendimento dos casos sintomáticos ou confirmados deve ser devidamente sinalizada e uma equipe de assistência específica deve ser designada para o trabalho.

Recomendamos que para auxiliar nos cuidados com o recém-nascido a mulher poderá contar com a ajuda/apoio de acompanhante único, regular, desde que assintomático e não tenha contato domiciliar com pessoa portadora de síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por COVID-19 e orientado sobre utilização das precauções recomendadas, bem como o uso de máscaras N95.

4. Acompanhante

Considerar a Lei nº 12.895, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, que dispõe sobre o direito ao acompanhante. Para garantir a segurança das pacientes e dos profissionais, os acompanhantes devem seguir as orientações técnicas.

Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>

Recomendamos que o gestor avalie as condições de ambiência para diminuir circulação e a capacidade de EPI's necessários para manter a segurança das usuárias, profissionais e de seus acompanhantes.

No caso da necessidade de alteração do fluxo para diminuir a movimentação de pessoas e normatizar o fluxo para os acompanhantes, o gestor deverá documentar, com justificativa, enfatizando a atual situação da pandemia do coronavírus, respaldando a instituição e os profissionais com a adoção de tal medida, bem como capilarizar as informações na Instituição, para trabalhadores, usuárias, rede de serviços e de apoio (considerar comunicação verbal e não verbal, utilizar banners, cartazes, folders informativos afixados em locais visíveis). Na melhora das condições epidemiológicas esse direito deve ser garantido.

5. Visitantes

Recomendamos para a segurança das pacientes, profissionais e visitantes seguir as orientações técnicas contidas em: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>

Recomendamos a capilarização da informação a todos os profissionais da instituição e adoção de fluxo de informação aos usuários, considerar a comunicação visual (cartazes, informes, folders, afixados em locais visíveis).

6. Recém Nascidos

As recomendações contidas nas Portarias da Assistência ao Recém-nascido, tais como imunização, testes de triagem neonatal e a garantia da puericultura após a alta são ações imprescindíveis no cuidado à criança e não devem ser interrompidas em nenhuma hipótese.

Todo RN filho de mãe com COVID 19 suspeita ou confirmada deve realizar o RT- PCR para SARS-CoV-2 entre 24 e 48 horas de vida. Não é necessário aguardar o resultado internado se o RN tiver condições de alta. Mas deve-se orientar a mãe a observar sintomas do RN em casa: presença de febre, sintomas respiratórios, baixa ingestão, ou hipotatividade.

ações devem abranger reconhecimento de sinais sugestivos de doença do RN e busca do serviço de saúde mais próximo de sua casa. A família deve ser orientada a avisar a equipe de saúde sobre o diagnóstico de COVID-19 da mãe, seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Centers for Disease Control and Prevention (CDC).

Considerar a orientação à mãe e a adoção de medidas de precaução após a alta:

- * Higiene das mãos;
- * Uso de máscara cirúrgica;
- * Retorno precoce à unidade de saúde para puericultura ou outra necessidade; o RN deve ser levado por responsável assintomático, seguindo as recomendações para redução do risco de transmissão da doença durante o deslocamento à unidade e durante o atendimento.

7. Unidade Neonatal

Considerando a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069 de 13 de julho de 1990 em seu art. 12, pai e mãe são acompanhantes, não devem ser considerados visitantes.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=

Recomenda-se, para a segurança do recém-nascido e dos profissionais seguir as orientações técnicas contidas em: Nota Técnica nº 14/2020 COCAM/CGCIV/DAPES/SAPS/MS em: https://egestorab.saude.gov.br/image/?file=20200805_N_NotaTecnicaCovidCocam14_3588521282864535759.pdf

Mãe e pai sintomáticos ou contatos domiciliares de pessoa com síndrome gripal não devem entrar na UTIN / UCINCo / UCINCa ate? que o período de transmissibilidade da SARS-CoV-2 tenha se encerrado.

As mães devem ser apoiadas e auxiliadas na extração de leite para o próprio filho, considerando que não existem evidências de transmissão da doença por essa via.

Recomenda-se a realização de busca ativa com triagem diária para sintomatologia respiratória e síndrome gripal para pais e mães que visitam bebês em UTIN/UCINCo/ UCINCa (sugerimos aplicação de questionário e observação).

Recomenda-se que as instituições avaliem a suspensão da entrada nas UTIN, UCINCo, UCINCa de qualquer outra pessoa além do pai ou da mãe, ainda que assintomáticas e que não sejam contatos domiciliares com o intuito de evitar aglomerações nas unidades e diminuir exposição dos Recém Nascidos.

Excepcionalmente, em caso de total impossibilidade do acesso e/ou permanência do pai e da mãe (óbito, internação prolongada na UTI), a família poderá indicar um (a) cuidador (a) substituto (a) assintomático, com idade entre 18 e 59 anos e que não seja contato domiciliar de pessoa com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada por Sars-CoV-2.

O gestor deverá documentar toda alteração dos fluxos, justificando e enfatizando a atual situação de pandemia causada pelo SARS-CoV-2, respaldando a instituição e os profissionais sobre a adoção de tais medidas.

Recomendamos ainda a capilarização da informação a todos os profissionais da instituição, adoção de fluxo de informações aos usuários, considerar a comunicação visual (cartazes, informes, em locais visíveis).

8. Aleitamento Materno

O leite materno deve continuar sendo ofertado ao bebê pelos inúmeros e comprovados benefícios que ele oferece.

Importante: Até o momento desta publicação, não há evidência científica robusta publicada que estabeleça nexos causal entre a transmissão da COVID-19 e a amamentação. A manutenção da amamentação/aleitamento deve ser estimulada, por falta de elementos que comprovem que o leite materno possa disseminar o Coronavírus.

A amamentação deve ser mantida em caso de infecção pelo COVID-19, desde que a mãe deseje amamentar e esteja em condições clínicas adequadas para fazê-lo;

A mãe infectada deve ser orientada a observar as medidas apresentadas a seguir, com o propósito de reduzir o risco de transmissão do vírus através de gotículas respiratórias durante o contato com a criança, incluindo a amamentação:

- a. Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos antes de tocar o bebê, ou antes, de retirar o leite materno (extração manual ou na bomba extratora);
- b. Usar máscara facial (cobrindo completamente nariz e boca) durante as mamadas e evitar falar ou tossir durante a amamentação;
- c. A máscara deve ser usada conforme as orientações contidas no documento ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional.
- d. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centrais-deconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-gvims_ggtes_anvisa-04_2020-25-02-para-o-site.pdf
- e. Caso a mãe esteja na UTI e deseje amamentar, recomenda-se que seu leite seja extraído e oferecido ao RN por uma pessoa saudável.
- f. Em caso de opção pela extração do leite, devem ser observadas as orientações disponíveis no documento: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_mulher_trabalhadora_amamenta.pdf
- g. Seguir rigorosamente as recomendações para limpeza das bombas de extração de leite após cada uso;
- h. Deve-se considerar a possibilidade de solicitar a ajuda de alguém que esteja saudável para oferecer o leite materno em copinho, xícara ou colher ao bebê.

i. É necessário que a pessoa que vá oferecer ao bebê aprenda a fazer isso com a ajuda de um profissional de saúde.

A extração do leite deverá ser realizada em ambientes que apresentem condições higiênico-sanitárias satisfatórias, isentos de fatores de risco que levem à ocorrência de não conformidades no leite humano ordenhado. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/biblioteca/publicacoes/guia-alimentar-para-criancas-brasileiras-menores-de-2-anos/7334/>

A decisão de amamentar no momento da infecção deve ser discutida e avaliada, junto com a equipe de saúde, considerando a disponibilidade de EPIs, a orientação contínua da equipe sobre boas práticas e os itens de I a V mencionados no tópico “Puerpério e Alojamento Conjunto”. Caso a segurança do processo não esteja garantida deve ocorrer à separação do binômio, com reavaliação frequente para reestabelecimento do vínculo.

Alternativamente a mulher poderá utilizar a extração manual ou por bomba até o final da infecção, considerando o uso de EPI e supervisão da equipe multiprofissional garantindo a alimentação do recém-nascido.

É importante que a puérpera/lactante siga as diretrizes de prevenção disponível em: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus> para evitar a contaminação do recém-nascido.

Para os recém-nascidos sob cuidados em Unidade Neonatal deve-se considerar a Nota Técnica n.º 47/2018 da Rede Global de Banco de Leite Humano/Ministério da Saúde.

Sobre doação do leite humano não está recomendada nos casos de nutições sintomáticas (síndrome gripal ou infecção respiratória confirmada por SARS-CoV-2) até 10 dias após o início dos sintomas ou diagnóstico confirmado.

As lactantes saudáveis, porém contactantes de síndrome gripal, suspeitos ou confirmados de SARS-CoV2, também não devem ser doadoras de leite humano.

Quando for considerada curada, a doação de leite humano poderá ser retomada. Caso a mulher não se sinta segura em amamentar enquanto estiver com a COVID-19, mesmo depois de orientada sobre a importância e possibilidade do ato, recomenda-se que seu leite seja extraído e ofertado à criança pela técnica de administração por copinho.

9. Recomendações para a alta hospitalar do binômio

No momento da alta, a mãe deve ser orientada para os sinais de alerta de adocimento do recém-nascido e a procurar assistência de acordo com o fluxo estabelecido pelos protocolos assistenciais validados pelo Ministério da Saúde.

A coordenação do cuidado com a Atenção Primária à Saúde para o seguimento puerperal e de puericultura deve ser reforçada.

Recomendamos que o processo da alta seja efetuado com agendamento da consulta para o retorno do binômio utilizando o dispositivo da alta responsável.

Disponível em: https://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/homepage/covid-19/mortalidade-materna/e_pt-ccd_200720.pdf

A equipe deverá se certificar que as orientações fornecidas foram compreendidas.

Recomendamos como estratégia a utilização de folders educativos. Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>

Orientações para o Isolamento Domiciliar – COVID-19. Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-controle-de-doencas/homepage/acesso-rapido/comite-mortalidade-materna-infantil-e-fetal/>

10. Gestantes e puérperas assintomáticas

Recomenda-se a coleta de PCR somente nos casos sintomáticos, considerando a demora do resultado e que não será possível manter em isolamento de todas as gestantes enquanto aguardam o resultado.

Nos casos em que as gestantes/puérperas forem se submeter à internação para quaisquer procedimentos, considerar as recomendações sobre as internações eletivas no Estado de São Paulo.

Disponível em: <file:///G:/CCD/CEVMMIF/DADOS%20GESTANTES%20ESP%202021/PROPOSTA-DE-RETOMADA-DAS-CIRURGIAS-ELETIVAS-30.04.2020-REVISTO-CBCAMIBSBASBOT-ABIH-SBI-E-DEMAIS.pdf>

11. Saúde Sexual e Reprodutiva

Os atendimentos não devem ser descontinuados durante a Pandemia do COVID-19. Recomenda-se que os serviços de saúde utilizem recursos disponíveis e invistam em ações que possibilitem a continuidade nos aconselhamentos do uso da contracepção (Telemedicina, reuniões de apoio através de plataformas digitais), sobre provisão e manutenção de contracepção regular e de emergência, quando o atendimento presencial não for possível. As unidades que realizam atendimento às situações de violência sexual devem mantê-los, inclusive as que realizam o aborto legal. Importante que a vítima seja devidamente encaminhada aos serviços de acompanhamento na rede estabelecida.

Estas orientações podem sofrer mudanças à medida que o conhecimento sobre o vírus evolui.

12. Vacinação de gestantes, puérperas e lactantes contra influenza e Vacina COVID -19.

12.1 Todas as gestantes e puérperas devem ser vacinadas contra a influenza

As mulheres gestantes e puérperas devem receber a vacina contra influenza durante a Campanha de Vacinação.

12.2 Gestantes e puérperas com mais de 18 anos devem ser vacinadas contra a COVID-19

Todas as gestantes com mais de 18 anos devem ser vacinadas contra a Covid 19 com as vacinas Coronavac e Pfizer, seguindo calendário de vacinação do Estado de São Paulo.

Gestantes: Devem ser informadas sobre os dados conhecidos de eficácia e segurança das vacinas, assim como os dados que ainda não estão disponíveis. Gestantes menores de 18 anos de idade deverão ser vacinadas com Pfizer.

A decisão pela vacinação levou em consideração:

- * O nível de potencial contaminação do vírus na comunidade;
- * A potencial eficácia da vacina;
- * O risco e a potencial gravidade da doença materna que apresenta alta mortalidade no Brasil;
- * A ausência de efeitos adversos no feto e no recém-nascido segundo os dados científicos disponíveis neste momento e a segurança da vacina para o binômio materno-fetal.

As mulheres gestantes não vacinadas previamente contra a COVID-19, deverão ser vacinadas contra a doença, em qualquer momento da gestação, conforme calendário de vacinação do Estado de São Paulo. A vacinação deverá ser feita com vacinas Coronavac e Pfizer conforme o Documento Técnico da Campanha de Vacina COVID-19 do Estado de São Paulo. Disponível em: (https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/vacina/documentos-tecnicos-covid-19/documento_tecnico_campanha_de_vacinacao_contra_a_covid_20atualizacao.pdf).

A vacina COVID-19 de vetor viral Astrazeneca/Oxford/Biomanguinhos e Janssen estão contraindicadas para mulheres gestantes. Aquelas que foram vacinadas com Janssem podem considerar seu esquema vacinal encerrado. Aquelas que foram vacinadas com Astrazeneca/Oxford/Biomanguinhos ou iniciaram o esquema vacinal com essa vacina antes da gestação, deverão completar o seu esquema vacinal com Pfizer, conforme o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Estado de São Paulo. Disponível em: (<https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/immunizacao/sala-de-capacitacao-campanha-de-vacinacao-covid-19/documento-tecnico>).

As gestantes que não concordarem em ser vacinadas devem ser apoiadas em sua decisão e instruídas a manter medidas de proteção como higiene das mãos, uso de máscaras e distanciamento social, além de orientadas a procurar a unidade de saúde em casos de sintomas suspeitos COVID 19.

O teste de gravidez não deve ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres com potencial para engravidar e que se encontrem em um dos grupos prioritários já em fase de imunização.

Puérperas

Está recomendada desde 10/06/2021 a Vacina COVID-19 para puérperas, até 45 dias após o parto, conforme calendário de vacinação do Estado de São Paulo. A vacinação deverá ser feita com Coronavac ou Pfizer, conforme o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Estado de São Paulo. As puérperas menores de 18 anos de idade deverão ser vacinadas com Pfizer. Disponível em: (<https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/immunizacao/sala-de-capacitacao-campanha-de-vacinacao-covid-19/documento-tecnico>).

As Vacinas COVID-19 de vetor viral Astrazeneca/Oxford/Biomanguinhos e Janssen estão contraindicadas para mulheres puérperas até 45 dias após o parto. Aquelas que foram vacinadas com Janssem podem considerar seu esquema vacinal

encerrado. Aquelas que foram vacinadas com Astrazeneca/Oxford/Biomanguinhos e tiverem a segunda dose aprazada para antes de 45 dias após o parto, deverão completar o seu esquema vacinal com Pfizer, conforme o Documento Técnico da Campanha de Vacinação contra a COVID-19 do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/areas-de-vigilancia/immunizacao/sala-de-capacitacao-campanha-de-vacinacao-covid-19/>

Os eventos adversos que venham a ocorrer com a gestante após a vacinação deverão ser notificados, bem como quaisquer eventos adversos que ocorram com o feto ou com o recém-nascido até seis meses após o nascimento.

Lactantes

As mulheres lactantes, conforme determina a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021 e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, estão incluídas assim como as gestantes, puérperas, crianças e adolescentes com deficiência permanente, com comorbidade ou privados de liberdade.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.124-de-10-de-marco-de-2021-307745858>

A segurança e eficácia das vacinas não foram avaliadas nesse grupo. No entanto, considerando que:

- * A amamentação oferece benefícios substanciais à saúde para mulheres que amamentam e seus bebês.
- * Pode-se pressupor eficácia semelhante das vacinas em mulheres lactantes comparadas a outros adultos.
- * As vacinas utilizadas são de vírus inativado e RNA - mensageiro, sendo improvável que representem um risco para a criança amamentada.
- * As lactantes pertencentes a um dos grupos prioritários que já iniciaram a imunização, devem receber a vacina contra a COVID-19 levando-se em conta o maior benefício em relação ao risco.
- * O aleitamento materno não deverá ser interrompido.

13 – Profissionais de saúde

Recomenda-se para a segurança e o adequado manejo dos usuários com infecção suspeita e/ou confirmados por SARS-CoV2, que acessem as informações disponíveis em: <https://www.saude.sp.gov.br/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica-prof.-alexandre-vranjac/>

REFERÊNCIAS

Royal College of Obstetricians & Gynaecologists, The Royal College of Midwives. Coronavirus (COVID-19) Infection in Pregnancy. Information for healthcare professionals. Version 1: Published Monday 9 March, 2020.

Royal College of Pediatrics and Child Health. COVID-19 - Guidance for pediatric services.

Version Published Monday 25 March, 2020, CDC. Interim Guidance on Breastfeeding for a Mother

Confirmed or Under Investigation for COVID-19.: National Center for Immunization and Respiratory Diseases (NCIRD), Division of Viral Diseases. Última revisão: fevereiro de 2020. Acesso em: 10/03/2020; disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/specific->

Chen H, Guo J, Wang C, et al. Clinical characteristics and intrauterine vertical transmission potential of COVID-19 infection in nine pregnant women: a retrospective review of medical records. Lancet 2020 acesso em 10/03/2020, disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(20\)30360-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(20)30360-3)

SÃO PAULO. SES. GUIA SOBRE O CORONA VÍRUS. Disponível em: <http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. IFF. BLH-IFF/NT 47.18 – Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal. 2018, disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/norma_tecnica_47.pdf

MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTA TÉCNICA N. 6/2020 COSMU/CGCIV/DAPES/SAPS/MS – Atenção às gestantes no Contexto da Infecção SARS-COV-2.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. NOTA TÉCNICA N. 13/2020 - COSMU/CGCIV/DAPES/SAPS/MS – Manual de Recomendações para a Assistência à Gestante e Puerperas frente à Pandemia de Covid-19.

BRASIL. PRESIDENCIA DA REPUBLICA. Lei N. 13.979 de 06/02/2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020->

SÃO PAULO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO. Resolução SS - 28, de 17-03-2020. Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Disponível em: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/E_RS-SCGF-28_170320-1.pdf

SÃO PAULO. Decreto nº 64.862, de 13/03/2020. Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64862-13.03.2020.html>

SÃO PAULO. Decreto nº 64.864, de 16/03/2020. Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64864-16.03.2020.html>

Coronavírus (COVID-19). CVE - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac". 2020. Disponível em: